



PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Referência do Procedimento: AS 005/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de seguros classificados no Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o seguinte código CPV (principal): **66510000-8 Serviços de Seguros**.

O concurso segue o disposto nos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES E ÓRGÃOS QUE TOMARAM A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1 As entidades adjudicantes do concurso, agrupadas com vista à formação de contratos cuja execução é do interesse de todas (art.º 39º, n.º 1, alínea a) do CCP) são as seguintes:

INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC), n.º de identificação fiscal 501107169, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, e-mail: paula.dias@inesc.pt

INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (INESC-ID), n.º de identificação fiscal 504547593, peessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa.

INOV - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação (INOV), peessoa coletiva de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 505002892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa.

INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias (INESC-MN), n.º de identificação fiscal 505432978, peessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa.

- 2.2 A decisão de contratar foi tomada em conferência procedimental com a participação dos órgãos decisores das quatro entidades em reunião do dia 12/10/2022, conforme ata da referida conferência, assinada pelos representantes legais das entidades adjudicantes (n.º 3 do artigo 39º do CCP).
- 2.3 Na conferência procedimental foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 39º do CCP, que o representante comum do agrupamento para efeitos de condução do procedimento e de formação do contrato é o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, poderes esses conferidos através de procuração ao Dr. José Pimentel e à Dra. Paula Dias, bastando a assinatura de um dos procuradores para obrigar o INESC.

3. MODO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código dos Contratos Públicos, a todos os interessados que se registem na Plataforma Eletrónica utilizada pelas entidades adjudicantes, Acingov, no seguinte endereço: www.acingov.pt

4. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso e serão solicitados e prestados através da plataforma Acingov.

Os esclarecimentos devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e devem ser prestados até ao termo do segundo terço do prazo, nos termos do art.º 50º, n.º 1 e n.º 5 do CCP.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 5.1 Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.2 Modo de Apresentação

As propostas são obrigatoriamente apresentadas na plataforma eletrónica Acingov, no seguinte endereço: www.acingov.pt

A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos artigos 54º, 68º e 69º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.3 Prazo de Apresentação

A proposta deve ser apresentada até às **23h59 do 10.º dia**, a contar da data de envio do respetivo anúncio para publicação no Diário da República (DRE).

5.4 Atributos da Proposta

No presente procedimento, os atributos da proposta deverão ser avaliados em função do somatório dos preços unitários aplicáveis a cada um dos ramos de seguro, tendo presente o disposto no **Caderno de Encargos** do presente Concurso e de acordo com os diversos Anexos do Procedimento.

A proposta tem obrigatoriamente que apresentar cotação para todos os ramos de seguro objeto do concurso.

5.5 Documentos que Constituem a Proposta (artigo 57º, n.º 1 CCP)

- 5.5.1 Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo 1** ao presente **Programa do Concurso** (Anexo I do CCP, a que se refere a alínea a) do artigo 57º), devidamente preenchida e assinada pelo concorrente;
- 5.5.2 Proposta nos termos do **Anexo 2** ao presente Programa de Concurso, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente;
- 5.5.3 Declaração do concorrente de prevenção de conflito de interesses, conforme cláusula 11ª do Caderno de Encargos – **Anexo 3**;
- 5.5.4 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, designadamente a proposta de preço;
- 5.5.5 Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- 5.5.6 Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
- 5.5.7 Caso a proposta seja de corretor ou mediador de seguros, declaração de compromisso da/s seguradora/s relativamente aos preços apresentados;

- 5.5.8 Declaração de acordo com o modelo do **Anexo 4** do Programa de Concurso.
- 5.5.9 *Documento que contenha a demonstração mencionada no n.º 2 do artigo 55º-A do Código dos Contratos Públicos, caso pretenda a relevação de impedimentos (se aplicável).*

5.6 Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

5.7 Referência Do Procedimento

Na proposta e em todos os documentos que a integrem deve ser colocada a “Referência do Procedimento” acima identificada – **AS 005/2022**

5.8 Prazo de Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

5.9 Propostas Variantes

Não é admitida, de acordo com o previsto no artigo 59º do CCP, a apresentação de propostas variantes, à exceção das opções previstas para o seguro do ramo acidentes pessoais (Anexo C do Caderno de Encargos).

Não é igualmente possível a apresentação de uma proposta que não abranja todos os ramos de seguro que constituem o objeto do procedimento, sob pena de exclusão.

6. **EXCLUSÃO DA PROPOSTA:**

A proposta não será aceite caso se verifique alguma das situações previstas no art.º 70º, nº 2 do CCP.

7. **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

- 7.1 A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do somatório dos preços unitários apresentados para cada um dos ramos de seguro face ao universo definido (objeto), enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP (critério monofator / o mais baixo preço).

- 7.2 Caso se mantenha o empate, o desempate será feito da seguinte forma:

- a) O mais baixo preço unitário da anuidade do seguro de saúde por trabalhador (INESC);
- b) E, caso se mantenha o empate, o desempate será feito por sorteio.

8. CAUÇÃO

O contrato está dispensado da prestação de caução de acordo com o disposto no artigo 88º, nº 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas **alíneas a) – Anexo 5 do Programa de Concurso - e b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP**, assim como deve facultar a certidão permanente do registo comercial ou o código para consulta e a declaração de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo de entidade.

9.2 Prazo de apresentação: O adjudicatário deverá apresentar os documentos acima referidos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação da decisão de adjudicação.

9.3 Modo de apresentação: Os documentos referidos deverão ser carregados na plataforma eletrónica Acingov com o seguinte endereço: www.acingov.pt

9.4 Idioma dos Documentos de habilitação: Os documentos referidos no ponto 9.1 deverão estar redigidos em língua portuguesa ou, caso estejam redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9.5 Irregularidades:

Considerar-se-ão em situação irregular os documentos de habilitação que:

- a) não sejam apresentados dentro do prazo previsto no ponto 9.2;
- b) não estejam redigidos em língua portuguesa; ou
- c) estando redigidos em língua estrangeira, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9.6 O adjudicatário será notificado da(s) irregularidade(s) verificadas, podendo pronunciar-se sobre as mesmas, por escrito, ao abrigo do seu direito de audiência prévia, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

9.7 Caducidade da decisão de adjudicação:

Caso o adjudicatário:

- a) se não pronuncie no prazo conferido para o exercício do direito de audiência prévia (9.6); ou
- b) as razões invocadas não sejam acolhidas;

a decisão de adjudicação caducará, devendo ser adjudicada a proposta ordenada subsequentemente (art.º 86º, nºs 1 e 4 CCP).

10. CONTRATO ESCRITO

O contrato a celebrar em resultado do presente procedimento será reduzido a escrito (artigo 94º, n.º 1 do CCP).

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que seja omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

- **Anexo 1** - Modelo de Declaração conforme ao Anexo I do Código dos Contratos Públicos (ponto 5.5.1);
- **Anexo 2** – Minuta de Proposta de Preço (ponto 5.5.2);
- **Anexo 3** – Minuta de Declaração de Prevenção de Conflitos de Interesses (ponto 5.5.3);
- **Anexo 4** – Minuta de Declaração derrogação de particularidades das apólices (ponto 5.5.8);
- **Anexo 5** - Modelo de Declaração conforme ao Anexo II do Código dos Contratos Públicos (alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP) - ponto 9.1;
- **Anexo 6** – Declarações de utilidade pública (INESC, INESC-ID, INESC-MN e INOV) – Informação aos concorrentes.

ANEXO 1

Ponto 5.5.1 do Programa de Concurso

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP – Anexo I CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **AS 005/2022 – Aquisição de serviços de seguros** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2

(Ponto 5.5.2 do Programa de Concurso)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso, a saber, “**Aquisição serviços de seguros**”, com a referência **AS 005/2022**, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo **Preço Global de XXXXX,00€ (extenso)**.

Mais declara que os valores apresentados são os valores a pagar pelas quatro entidades adjudicantes para o **ano de 2023**, incluindo todos os custos relativos a taxas, impostos ou outros, de acordo com o legalmente determinado (prémios totais).

Seguro Multirriscos:

Edifícios propriedade do INESC e conteúdos

Rua Alves Redol, n.º 9, Lisboa	- Valor anual: XXXX,XX€
Edifício Ávila 21, frações, Lisboa	- Valor anual: XXXX,XX€
Edifício Ávila 23, Lisboa	- Valor anual: XXXX,XX€
Edifício Ciência II, fração U, Taguspark	- Valor anual: XXXX,XX€
Edifício Ciência II, fração S, Taguspark	- valor anual: XXXX,XX€
Edifício Ciência II, fração T, Taguspark	- valor anual: XXXX,XX€

TOTAL Multirriscos Ed. do INESC (2023)

XXXXX, XX€

Seguro de Acidentes de Trabalho:

Trabalhadores do INESC (massa salarial 500 000,00€)	- Valor anual: XXXX,XX€
Trabalhadores do INESC-ID (massa salarial 1 500 000,00€)	- Valor anual: XXXX,XX€
Trabalhadores do INOV (massa salarial 2 750 000,00€)	- Valor anual: XXXXX,XX€
Trabalhadores do INESC-MN (massa salarial 700 000,00€)	- Valor anual: XXXX,XX€

TOTAL Acidentes de Trabalho Grupo INESC

XXXXX, XX€

Seguro de Saúde:

Valor unitário anual trabalhador INESC, INOV e INESC-MN	XXXX,XX€ (isento imposto de selo)
Valor unitário anual cônjuge ou similar	XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Valor unitário anual filho	XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Valor unitário anual filho >= 25 anos	XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)

Valor unitário anual trabalhador INESC-ID	XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Valor unitário anual cônjuge ou similar	XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Valor unitário anual filho	XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Valor unitário anual filho >= 25 anos	XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)

Trabalhadores do INESC (17)	- Valor anual: XXXX,XX€ (isento imposto de selo)
Cônjuges INESC (5)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos <25 anos INESC (5)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos >= 25 anos INESC (0)	- Valor anual: <u>XXXX,XX€</u> (inclui imposto de selo)
Subtotal INESC	XXXXXX,XX€

Trabalhadores do INESC-ID (95)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Cônjuges INESC-ID (32)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos <25 anos INESC-ID (50)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos >= 25 anos INESC-ID (2)	- Valor anual: <u>XXXX,XX€</u> (inclui imposto de selo)
Subtotal INESC-ID	XXXXXX,XX€

Trabalhadores do INOV (77)	- Valor anual: XXXX,XX€ (isento imposto de selo)
Cônjuges INOV (12)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos <25 anos INOV (19)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos >= 25 anos INOV (3)	- Valor anual: <u>XXXX,XX€</u> (inclui imposto de selo)
Subtotal INOV	XXXXXX,XX€

Trabalhadores do INESC-MN (34)	- Valor anual: XXXX,XX€ (isento imposto de selo)
Cônjuges INESC-MN (1)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos <25 anos INESC-MN (3)	- Valor anual: XXXX,XX€ (inclui imposto de selo)
Filhos >= 25 anos INESC-MN (0)	- Valor anual: <u>XXXX,XX€</u> (inclui imposto de selo)
Subtotal INESC-MN	XXXXXX,XX€

TOTAL Seguro de Saúde <u>Grupo INESC</u>	XXXXXX, XX€
---	--------------------

TOTAL Seguros Multirriscos + Acidentes de Trabalho + Saúde	XXXXXX,XX€
---	-------------------

Seguro de Acidentes Pessoais:

	<u>Opção A</u>	<u>Opção B</u>
Valor unitário Bolseiro	XXXXX,XX€	XXXXX,XX€
Bolseiros do INESC-ID (60)		- Valor anual: XXXX,XX€
Bolseiros do INOV (12)	- Valor anual: XXXX,XX€ (*)	
Bolseiros do INESC MN (6)	- Valor anual: XXXX,XX€	
TOTAL Acidentes Pessoais	XXXXX, XX€	XXXXX, XX€

Total Seguros Multirrisco + Acidentes de Trabalho + Saúde + Ac. Pessoais (Opção A - INOV e INESC-MN e Opção B – INESC-ID) - XXXXX, XX€

Data: _____

Assinatura¹: _____

¹ Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

NOTAS EXPLICATIVAS (PREENCHIMENTO DO ANEXO 2):

1 – Todas as Entidades Adjudicantes (4), por serem pessoas coletivas de utilidade pública, estão isentas de imposto de selo (isenção genérica)

2 - Importa enfatizar que serão excluídas as propostas cuja análise revele que o total dos preços apresentados sejam superiores ao preço base definido no Caderno de Encargos

3 - O concorrente tem que, obrigatoriamente, contemplar na sua proposta todos os ramos de seguro, objeto do concurso

4 - Seguro de Saúde:

i - Quando neste Anexo 2 se refere que, no caso dos agregados (cônjuges e equiparados e filhos), tem de se incluir o imposto de selo no valor a apresentar nas propostas, tal deve-se ao facto de serem os colaboradores que, posteriormente, reembolsam as entidades adjudicantes dos montantes do seguro dos cônjuges e filhos.

Ora, assim sendo, apesar de haver uma isenção do imposto de selo para todas as entidades (INESC, INESC-ID, INOV e INESC MN), os colaboradores que assumam os custos do seu agregado (e que têm direito ao recibo do pagamento desse montante para efeitos de IRS), estão sujeitos ao pagamento de tal imposto e, em consequência, deve tal imposto ser incluído no valor que venha a constar da proposta. A parte dos agregados é paga pelas respetivas entidades (INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN) à seguradora e é reembolsada pelos colaboradores às entidades. *Cfr.* Anexo 6

ii – Exceção - No caso específico do INESC-ID (apenas no ramo SAÚDE), por motivos internos da entidade, pretende-se que no valor do seguro de saúde dos colaboradores também seja incluído o valor do Imposto de Selo (apesar da entidade estar isenta)

5 - Os trabalhadores/colaboradores, cônjuges, filhos e bolseiros indicados no Anexo 2 são previsionais (e aproximados) e destinam-se a permitir aplicar o critério de adjudicação. As entidades adjudicantes não ficam vinculadas aos universos aqui apresentados para efeito de contratação de apólices, atendendo à dinâmica de admissões e cessações de vínculos.

ANEXO 3

Declaração de prevenção de conflitos de interesses

Ponto 5.5.3 do Programa de Concurso

[Cláusula 11ª do Caderno de Encargos]

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **AS 005/2022 – Aquisição de serviços de seguros** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade das entidades adjudicantes que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo;

b) - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade das entidades adjudicatárias que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo;

c) - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências das entidades adjudicantes e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.

2 – Mais declara que, se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar as entidades adjudicantes desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

... (*local*), ... (*data*), ...

[*assinatura (3)*].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO 4

(Ponto 5.5.8 do Programa de Concurso)

... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1) ... *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de “**Aquisição serviços de seguros**”, com a **referência AS 005/2022**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se vincula ao cumprimento dos termos e condições exigidos (requisitos impostos unilateralmente pela Entidade Adjudicante) quanto a aspetos de execução do contrato, que constituem condição de adjudicação

Considera ainda derrogadas as condições gerais e especiais das apólices apresentadas ou a apresentar que contrariem o disposto no caderno de encargos e demais peças concursais, vinculando-se ao cumprimento integral do disposto no caderno de encargos, designadamente a todas as suas cláusulas particulares (especificações técnicas) e outras condições descritas.

... *(local)*, ... *(data)*, ...

[assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO 5

Ponto 9.1 do Programa de Concurso

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP – Anexo II CCP]

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento “**Aquisição serviços de seguros**”, com a **referência AS 005/2022**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ...

[*assinatura (3)*].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO 6

Utilidade Pública

As entidades adjudicantes INESC, INESC-ID, INOV e INESC MN, apesar da sua natureza jurídica de direito privado, são pessoas coletivas de utilidade pública (documentos juntos).

Não sendo entidades de direito público não dispõem de n.º de compromisso.

As pessoas coletivas de utilidade pública dispõem de uma isenção subjetiva de imposto de selo (estão isentas do imposto por terem essa “qualidade”), nos termos da alínea c) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo. Ou seja, as 4 entidades continuarão a estar isentas enquanto perdurar o estatuto de utilidade pública que continuará durante o ano de 2023, uma vez que estão cumpridas cabalmente as obrigações legais inerentes ao estatuto.

Particularidades do Seguro de Saúde

a) Agregados (cônjuges e equiparados e filhos):

No caso dos agregados (cônjuges e equiparados e filhos) dos colaboradores das instituições, as cotações a apresentar na proposta têm que incluir o imposto de selo.

Tal deve-se ao facto de serem os colaboradores que, posteriormente, reembolsam as entidades adjudicantes dos montantes do seguro dos cônjuges e filhos.

Ora, assim sendo, apesar de haver uma isenção do imposto de selo para as entidades INESC, INOV, INESC-ID e INESC MN, os colaboradores que assumam os custos do seu agregado (e que têm direito ao recibo do pagamento desse montante para efeitos de IRS), estão sujeitos ao pagamento de tal imposto e, em consequência, deve tal imposto ser incluído no valor que venha a constar da proposta.

A parte dos agregados é paga pelas respetivas entidades (INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN) à seguradora e é reembolsada pelos colaboradores às entidades.

b) O caso específico dos trabalhadores do INESC-ID

Por motivos internos da entidade, apesar da instituição estar isenta de imposto de selo, **o INESC-ID pretende que o valor relativo ao seguro de saúde dos trabalhadores inclua imposto de selo**.

Ministério da Saúde:

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde.
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa.
Administração Regional de Saúde de Aveiro.
Administração Regional de Saúde de Beja.
Administração Regional de Saúde de Braga.
Administração Regional de Saúde de Coimbra.
Administração Regional de Saúde de Évora.
Administração Regional de Saúde de Faro.
Administração Regional de Saúde da Guarda.
Administração Regional de Saúde de Leiria.
Administração Regional de Saúde de Lisboa.
Administração Regional de Saúde de Santarém.
Administração Regional de Saúde de Setúbal.
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo.
Administração Regional de Saúde de Vila Real.
Administração Regional de Saúde de Viseu.
 Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde.
Hospital de Júlio de Matos.
Hospital de Miguel Bombarda.
Hospital Psiquiátrico do Lornvô.
Hospital de Sobral Cid.
Colónia Agrícola de Arnes.
Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra.
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto.
Centro de Saúde Mental de Aveiro.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital de Santa Cruz.
Hospital de Santa Maria.
Hospital Distrital de Almada.
Hospital Distrital de Barcelos.
Hospital Distrital de Beja.
Hospital Distrital de Bragança.
Hospital Distrital de Castelo Branco.
Hospital Distrital de Fafe.
Hospital Distrital de Leiria.
Hospital Distrital de Matosinhos.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital Distrital de Santiago do Cacém.
Hospital Distrital de Torres Vedras.
Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar de Vale do Sousa.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Gabinete do Ministro.
Secretaria-Geral do Ministério.
Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social.
Inspecção-Geral da Segurança Social.
Centro Regional de Segurança Social de Bragança.
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.
Centro Regional de Segurança Social de Portalegre.
Centro Regional de Segurança Social do Porto.
Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo.
Casa Pia de Lisboa.

Conselho Nacional do Plano.

Arsenal do Alentejo.

Serviços Sociais da Universidade de Aveiro.

Universidade de Coimbra.

Universidade do Minho.

Universidade do Porto.

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Serviços Sociais da Universidade do Porto.

Universidade Técnica de Lisboa.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Escola Superior de Educação de Leiria.

Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana.

Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Instituto Politécnico de Santarém.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Coimbra.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Declaração. — Nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro, por despachos de 6-2-87, declarou de utilidade pública:

INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, com sede na Rua de Alves Redol, 9, 2.º, Lisboa;

FUNDETEC — Fundo para o Desenvolvimento do Ensino de Engenharia e de Tecnologia Electrotécnica, Electrónica e dos Computadores, com sede na Rua de Alves Redol, 9, 4.º, Lisboa.

19-2-87. — O Secretário-Geral, *França Martins*.**Serviços Sociais**

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista classificativa final, homologada por despacho do presidente da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, em 2-2-87, dos candidatos ao concurso interno para provimento de duas vagas de primeiro-oficial do quadro de pessoal destes Serviços Sociais, cuja lista definitiva, publicada no DR, 2.º, 212, de 15-9-86, foi novamente publicada no DR, 2.º, 6, de 8-1-87, em virtude de ter sido interposto recurso hierárquico:

1.1 — Candidatos aprovados:	Valores
1.º Maria Fernanda Viegas Veríssimo	16
2.º Victor Manuel Monteiro da Silva	15
3.º Maria Helena Mantas Parreira	14
4.º Maria Eugénia Soares Barbosa Esteves	13
5.º Isabel Maria de Brito Pinhal Almeida	12,5
6.º Saturnina Hilário Ramos Carvalho Portugal	12

1.2 — Candidatos que faltaram à entrevista:

Fernanda Martins Militão Melo Morgado.
Gabriela Ribeiro da Silva Oliveira.
Lídia Marques de Oliveira Kruss Gomes.
Maria da Conceição Ribeiro Calcinha de Oliveira.

1.3 — A candidata Rita Querido Semedo de Freitas Miranda desistiu.

2 — Da homologação desta lista poderão os candidatos, nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, interpor recurso, no prazo de dez dias a contar da publicação deste aviso.

3-2-87. — O Presidente do Júri, *António José Rodrigues*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista classificativa final, homologada por despacho do presidente da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros de 20-2-87, dos candidatos ao concurso interno para provimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro de pessoal destes Serviços Sociais, cuja lista definitiva foi publicada no DR, 2.º, 20, de 24-1-87:

1.1 — Candidatos aprovados:	Valores
1.º Artur Nelson Ferreira Dias	16,18
2.º Patrocínia Constança Calderinha Campos	16
3.º José Maria Gomes Pinto	15,82
4.º Joaquim Mário Cortes Eduardo	15
5.º Eduardo Manuel Rodrigues Aires	14,58
6.º Laura Joaquina Pereira	14,22
7.º Luís José Fonseca Cunha	13,58

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 507/2003. — Louvo o capitão-de-mar-e-guerra (CMG) NII 274270, Luís Filipe Borges Pereira e Cruz, pela forma competente e eficaz como tem desempenhado, ao longo de quase três anos e meio, as delicadas funções de assessor para os assuntos da Marinha da Casa Militar da Presidência da República, manifestando apurado sentido do dever e uma excepcional dedicação ao serviço.

Confirmando o alto conceito em que é tido no seu ramo das Forças Armadas e demonstrando uma elevada capacidade de organização e de análise, tem-se empenhado no estudo de todos os assuntos de que é incumbido, nomeadamente os relacionados com a estrutura, funcionamento e manutenção do sistema de forças naval e com os da área de pessoal, elaborando documentação de grande utilidade para o comandante supremo das Forças Armadas.

Dotado de elevado espírito de bem servir e de profundos conhecimentos técnicos, o CMG Pereira e Cruz tem demonstrado também a sua competência profissional na elaboração de pareceres respeitantes aos diplomas legais sobre as diversas matérias relacionadas com a instituição militar e que são presentes para promulgação do Presidente da República.

Oficial apurado e cultivando em elevado grau as virtudes militares, tem enfrentado com frontalidade e espírito de missão todas as tarefas que realiza, o que constitui garantia de poder ocupar cargos de mais elevada responsabilidade.

Faça às qualidades referidas e a todo o trabalho realizado na Casa Militar, torna-se muito grato ao Presidente da República considerar os serviços prestados pelo CMG Pereira e Cruz como extraordinários, relevantes e distintos e reconhecer publicamente que a sua atitude dignifica a Marinha e a instituição militar.

10 de Setembro de 2003. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 18 557/2003 (2.ª série). — Considerando a necessidade de promover e facilitar a aproximação dos cidadãos ao Palácio de São Bento, criando a oportunidade para estimular e aprofundar a sua ligação aos valores patrimoniais como lugares de identidade e de memória;

Considerando o registo das inúmeras solicitações por parte do público nacional e estrangeiro para visitar este espaço com séculos de história, de grande riqueza arquitectónica, que encerra no seu interior um considerável espólio cultural, apresentando-se como um museu «vivo», mantendo-se em contacto directo com a sociedade através da actividade parlamentar que nele se desenvolve;

Considerando, ainda, que uma maior visualização da Assembleia da República no exterior passa também por projectos de interacção possível entre a história e a actualidade;

Considerando a experiência de realização deste tipo de visitas ao Parlamento, já adquirida também no âmbito das Jornadas Europeias do Património;

Determino:

A abertura do Palácio de São Bento durante todo o ano para a realização de visitas guiadas ao público em geral.

As visitas terão lugar um sábado por mês, no período da tarde, com início no final do próximo mês de Outubro, em horário a divulgar amplamente.

A secretária-geral designará os serviços e os funcionários parlamentares a envolver neste projecto e promoverá todas as acções que se revelem necessárias.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração n.º 287/2003 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 14 296/2003 (2.ª série), do Primeiro-Ministro, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro por despacho de 3 de Setembro de 2003, decla-

rou, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a utilidade pública das seguintes entidades:

Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vendas Novas, com sede em Vendas Novas;
ATA — Academia de Ténis de Almada, com sede em Almada;
Associação de Natação do Norte de Portugal, com sede em Ramalde, Porto;
Associação de Professores de Português, com sede em Lisboa;
Banda Musical de Fornos — Centro de Cultura e Desporto, com sede em Fornos, Castelo de Paiva;
Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, com sede em Cedofeita, Porto;
Clube de Futebol de Sassoeiros, com sede em Carcavelos, Lisboa;
Clube Náutico da Figueira da Foz, com sede em São Julião da Figueira da Foz;
Grupo Desportivo do Bairro da Misericórdia, com sede em São Vicente, Braga;
INESC Coimbra — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra, com sede em Coimbra;
INESC ID — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Investigação e Desenvolvimento em Lisboa, com sede em Lisboa.

18 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho n.º 18 558/2003 (2.ª série). — Nomeação do representante do Instituto do Desporto de Portugal nos conselhos municipais de educação do distrito do Porto. — Nos termos e para os efeitos da alínea n) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 13 de Janeiro, nomeio representante da área do desporto nos concelhos de Trofa, Póvoa de Varzim, Lousada, Felgueiras, Maia, Gaia, Valongo, Penafiel e Marco a delegada distrital do Instituto do Desporto de Portugal Dr.ª Rosa Manuela Araújo.

15 de Setembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

Despacho n.º 18 559/2003 (2.ª série). — Nomeação do representante do Instituto do Desporto de Portugal nos conselhos municipais de educação do distrito de Beja. — Nos termos e para os efeitos da alínea n) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 13 de Janeiro, nomeio representante da área do desporto nos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alentejo, Beja, Moura, Serpa e Odemira o delegado distrital do Instituto do Desporto de Portugal Dr. João David Rodrigues Araújo.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 949/2003. — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 16.º, n.º 5, e 21.º, n.ºs 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro, com as disposições dos artigos 3.º e 18.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado inspector-geral da Defesa Nacional o contra-almirante António Manuel Abrantes Lopes.

11 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Curriculo

O contra-almirante António Manuel Abrantes Lopes nasceu na Guarda, em Dezembro de 1945. Ingressou na Escola Naval em 1964, tendo sido promovido a guarda marinha em 1968.

Fez o primeiro embarque como chefe do serviço de navegação da fragata *João Belo*, de 1968 a 1971. Durante este período fez uma comissão de dois anos nas costas de Moçambique e de Angola e foi promovido a segundo-tenente (1969).

Após o seu regresso a Lisboa especializou-se em Comunicações (1971-1972) tendo sido promovido a primeiro-tenente em 1972. Após a conclusão deste curso fez uma comissão de serviço nos Açores como director da Estação Radionaval de Ponta Delgada e, simultaneamente, como chefe do Centro de Comunicações dos Açores.

No período de 1977-1979, o contra-almirante Abrantes Lopes foi nomeado comandante do draga-minas *Ribeira Grande*. Participou em

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto

Despacho n.º 26 127/2004 (2.ª série). — Considerando o currículo desportivo de Fernando Ferreira Lima Bello ao longo de mais de cinco décadas;

Considerando que, ao lado da sua actividade como engenheiro civil, teve também uma notável actividade como praticante desportivo e dirigente de diversas organizações desportivas;

Considerando que o seu passado desportivo, na qualidade de praticante de vela, é verdadeiramente exemplar, quer a nível nacional quer a nível internacional;

Considerando que do seu currículo como praticante desportivo se destacam os títulos nacionais nas classes Star, Dragão e Sharpie 12 m², o de vice-campeão da Europa na classe Star, o de campeão do mundo na classe Snipe em 1953 e as participações em diversos jogos olímpicos da era moderna, nomeadamente nos Jogos Olímpicos de Londres (1948), Jogos Olímpicos de Helsínquia (1952), Jogos Olímpicos de Melbourne (1956), Jogos Olímpicos de Roma (1960), Jogos Olímpicos de Tóquio (1964), Jogos Olímpicos do México (1968) e Jogos Olímpicos de Munique (1972);

Considerando que a sua competência, saber e conhecimento na área a que se tem dedicado têm sido reconhecidos por diversas organizações desportivas nacionais e estrangeiras ao mais alto nível;

Considerando a notável actividade desenvolvida como presidente da Federação Portuguesa de Vela, presidente do Comité Olímpico de Portugal, de 1981 a 1989, e chefe da missão aos Jogos da XXII Olimpíada em Moscovo, em 1980;

Considerando que todo o seu trabalho foi reconhecido internacionalmente, ao ser eleito para o Comité Olímpico Internacional em 1990;

Considerando, por último, que a sua longa, prestimosa e diversificada carreira é um exemplo de dinamismo, dedicação, vontade e determinação em prol da actividade desportiva que importa reconhecer e premiar;

Determina-se:

É concedido o colar de honra ao mérito desportivo a Fernando Ferreira Lima Bello, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

23 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 313/2004 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, torna-se público que, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo despacho n.º 19 979/2004 (2.ª série), do Primeiro-Ministro, e ao abrigo do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, por despacho de 22 de Novembro de 2004, declarou a utilidade pública do INESC — Microsistemas e Nanotecnologias — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias, com sede em Lisboa.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a declaração de utilidade pública foi efectuada com o seguinte aditamento:

«A presente declaração é condicionada à manutenção das actuais condições de mercado, em que o INESC MN não tem concorrentes; a alteração das actuais condições de mercado, designadamente por surgirem novas entidades que desenvolvam idêntica actividade na área em que o INESC MN intervém, configura a alteração dos pressupostos que estão na base e justificam a declaração de utilidade pública.»

6 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração n.º 314/2004 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, torna-se público que, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo despacho n.º 19 979/2004 (2.ª série), do Primeiro-Ministro, e ao abrigo do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, por despacho de 22 de Novembro de 2004, declarou a utilidade pública das seguintes entidades:

ADOIA — Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Oia, com sede em Oia, Oliveira do Bairro;
Alunos de Melrim Futebol Clube, com sede em Fânzeres, Gondomar;
Associação Recreativa e Cultural da Barroca, com sede na Barroca, Aveiro;

Clube Recreativo da Cruz de Pau, com sede na Cruz de Pau, Seixal;
Lisbon Sports Clube, com sede em Belas, Sintra;
Sporting Clube Banheirense, com sede na Baixa da Banheira, Moita.

6 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1700/2004. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 347/2004 — *bolsas financeiras destinadas aos praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino; e
- 2) A Federação Portuguesa de Voleibol, como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a concessão de bolsas financeiras aos praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.

2 — A concessão desta bolsa financeira tem por base as normas previstas no Projecto de Preparação Olímpica Atenas 2004 relativas aos praticantes desportivos que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004, mediante a obtenção de classificações até ao 16.º lugar ou semifinalista, sendo, por isso, imediatamente integrados no Projecto de Preparação Olímpica Pequim 2008.

Cláusula 2.ª

Bolsa financeira

O montante da bolsa financeira a ser prestado pelo IDP à Federação é de € 8852, destina-se aos praticantes desportivos e ao respectivo treinador indicados no anexo deste contrato e corresponde ao período de Setembro a Dezembro de 2004, sendo:

- a) € 6000 destinados ao pagamento de bolsas aos praticantes desportivos;
- b) € 2852 destinados ao pagamento de bolsa ao treinador.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da bolsa financeira

1 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea a) da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro na quantia de € 2000.

2 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea b) da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro e Novembro na quantia de € 950 e no mês de Dezembro na quantia de € 952.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

1 — São direitos do IDP:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- b) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da observância dos seus deveres estabelecidos neste contrato.

2 — São obrigações do IDP:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou a resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante, nos termos estabelecidos, o montante financeiro a que se obrigou.



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 9799-A/2022

Sumário: Entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação no âmbito do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos centros de tecnologia e inovação e complementa o regime jurídico dos laboratórios colaborativos, a Portaria n.º 53/2022, de 24 de janeiro, fixou os procedimentos e condições para a apresentação de candidaturas tendo em vista o reconhecimento como centro de tecnologia e inovação.

A ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.), é a entidade responsável pela direção do procedimento, competindo-lhe a realização de todas as diligências necessárias para o seu desenvolvimento.

A apreciação das candidaturas e a elaboração da proposta de decisão sobre a atribuição do reconhecimento como centro de tecnologia e inovação foram atribuídas a uma comissão de avaliação, designada por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, conforme previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro.

De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, o reconhecimento é efetuado por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, ao abrigo da competência delegada pelo n.º 11.1, alínea h), do Despacho n.º 7476/2022, de 14 de junho, considerando o relatório submetido pela comissão de avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 7.º do referido decreto-lei, determino o seguinte:

1 — É reconhecido o seguinte lote de proponentes como centro de tecnologia e inovação:

- a) ABILI — Associação para Investigação Biomédica e Inovação Luz e Imagem;
- b) BIKINNOV — Bike Value Innovation Center Association;
- c) Associação BLC3 — Campus de Tecnologia e Inovação;
- d) CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica;
- e) CEIIA Oceano e Espaço — Associação;
- f) CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos;
- g) CENTITVC — Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Inteligentes;
- h) CITEVE — Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal;
- i) Centro Tecnológico da Cortiça;
- j) Centro Tecnológico do Calçado de Portugal;
- k) Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro;
- l) CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro;
- m) CVR — Centro para Valorização de Resíduos;
- n) Associação Fibrenamics — Instituto de Inovação em Materiais Fibrosos e Compósitos;
- o) IBET — Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica;
- p) IMM — Instituto de Medicina Molecular João Lobo Antunes;
- q) INEGI — Instituto de Ciências e Inovação em Engenharia e Mecânica e Engenharia Industrial;
- r) INESC MN — Microssistemas e Nanotecnologias — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microssistemas e as Nanotecnologias;
- s) INESC TEC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência;
- t) **INOVA — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Inovação;**
- u) Instituto de Telecomunicações;
- v) Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia;
- w) ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade;



x) ITECONS — Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade;

y) PIEP Associação — Polo de Inovação em Engenharia de Polímeros;

z) WAVEC — Offshore e Renewables, Centro de Energia Offshore.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de agosto de 2022. — O Secretário de Estado da Economia, João Jorge Arêde Correia Neves.

315594545

INOV COMO PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

1. O INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Inovação (NIF 505 002 892) é uma associação privada sem fins lucrativos.
2. Recentemente, o INOV foi reconhecido como centro de tecnologia e inovação (CTI) – Despacho n.º 9799-A/2022, de 8 de agosto.
3. O Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos centros de tecnologia e inovação e complementa o regime jurídico dos laboratórios colaborativos, no seu **artigo 18º (Utilidade Pública)** dispõe o seguinte:
“Para efeitos do disposto no artigo 36º da lei-quadro do estatuto de utilidade pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, **considera-se que os CTI reconhecidos ao abrigo do presente decreto-lei correspondem à mesma categoria de entidades identificada na alínea c) do anexo I da referida lei-quadro**”
[al c) do anexo I – centros tecnológicos, a partir da sua constituição...]
4. Por sua vez, o **artigo 28º (atribuição plena do estatuto de utilidade pública)** da Lei-Quadro do estatuto de utilidade pública - aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho - diz que é **aplicável às categorias de pessoas coletivas constantes do anexo i à presente lei-quadro, e da qual faz parte integrante, às quais é atribuído o estatuto de utilidade pública sem necessidade de procedimento administrativo.**
5. O regime de utilidade pública dos centros de tecnologia e inovação é, pois, o seguinte: *segundo o artigo 28.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública (LQEUP), são detentores do Estatuto de UP sem necessidade de qualquer procedimento administrativo não podendo, inclusivamente, requerer a atribuição do Estatuto nos termos gerais. Estando sujeitos a um sistema de avaliação regular (v. artigos 12.º e 13.º do DL 126-B/2021, de 31.12.), aplica-se-lhes o n.º 2 do artigo 28.º da LQEUP, segundo o qual as entidades abrangidas pelo artigo 28.º não podem ver duplicadas as suas obrigações perante a Administração Pública, prevalecendo o seu regime próprio sobre o estabelecido na LQEUP sempre que tal se verificar.*